



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC-SMJ-PGM-PLC-NFA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Campinas, 13 de julho de 2026.

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 045/2026

Processo Administrativo: PMC. 2025.00127424-50

Interessados: Sindicato dos Auditores Fiscais Tributários do Município de Campinas – SINAUFIC e Secretaria Municipal de Recursos Humanos

Assunto: Desconto em Folha de Pagamento das mensalidades dos servidores detentores do cargo de Auditor Fiscal e filiados ao Sindicato dos Auditores Fiscais Tributários do Município de Campinas.

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, sito na Avenida Anchieta nº 200, Centro, Campinas, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.885.242/0001-40, doravante denominado **COOPERANTE**, representado pela Excelentíssima Senhora Secretária Municipal da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, Sra. Eliane Jocelaine Pereira e, de outro, o **SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS – SINAUFIC**, devidamente representado pelo Sr. Carlos Alberto dos Santos Teixeira Maia, doravante denominado **COOPERADO**, com sede e foro em Campinas, à Rua Barreto Leme, nº 1479, Centro, Campinas/SP, inscrito no CNPJ sob nº 26.080.837/0001-81, e em conformidade com o processo administrativo em epígrafe, celebram o presente Termo de Cooperação, regido pelas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Cooperação a conjugação de esforços visando propiciar o desconto, em folha de pagamento dos servidores públicos municipais filiados ao Sindicato dos Auditores Fiscais Tributários do Município de Campinas - SINAUFIC, ora COOPERADO, dos valores da contribuição mensal, em código próprio a ser definido e informado pelo COOPERANTE, Município de Campinas.

1.2. O desconto em folha de pagamento será efetuado somente dos servidores filiados que expressamente o autorizarem, nos termos da Lei Municipal nº 13.511/2008 e Decreto nº 16.619/09.

SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COOPERANTE

2.1. O COOPERANTE se compromete a efetuar os descontos diretamente em folha de pagamento dos servidores cujos nomes forem informados pelo COOPERADO, desde que estes a autorizem expressamente.

2.1.1. Referida obrigação limita-se aos descontos de valores decorrentes exclusivamente da contribuição mensal e nos limites dos valores apostos na cláusula primeira.

2.2. Repassar ao COOPERADO os valores debitados dos servidores filiados até o décimo dia útil do mês subsequente à data de pagamento dos servidores prevista para o dia 30 (trinta) de cada mês.

2.3. O COOPERANTE não se responsabiliza por outros compromissos assumidos pelos associados junto ao COOPERADO.

TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO COOPERADO

3.1. O COOPERADO deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, arquivo magnético no layout estabelecido pelo Município, contendo informações dos servidores filiados e que concordaram com o desconto em folha de pagamento das mensalidades devidas, até o dia 10 (dez) de cada mês, a fim do desconto ser incluído a partir da folha de pagamento do mês em curso (mês de competência).

3.1.1. Nas mesmas condições deverão ser informados o nome e matrícula dos servidores públicos municipais que deixaram de constar como associados do COOPERADO.

3.2 A autorização do servidor para que se desconte de seu demonstrativo de pagamento os valores informados na forma do item 3.1.1, deverá estar à disposição do COOPERANTE, bem como deverá ser apresentado de modo suplementar sempre que solicitado.

3.3 Responderá exclusivamente o COOPERADO quando não houver o desconto ora acordado ou quando ele ocorrer indevidamente, sempre que a COOPERANTE tenha agido na conformidade das informações prestadas na forma prescrita nesta cláusula.

3.4. O Cooperado declara-se fiel depositária de todas as autorizações de desconto, inclusive as pretéritas, assumindo integral responsabilidade civil e administrativa pela sua existência e veracidade.

QUARTA – CUSTOS DA EXECUÇÃO DA COOPERAÇÃO

4.1. A execução dos termos avençados neste Termo de Cooperação não importará acréscimo de despesas para o COOPERANTE e para o COOPERADO.

QUINTA – DA DENÚNCIA

5.1. É facultado as partes denunciar o presente Termo de Cooperação Técnica a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, que terá eficácia 30 (trinta) dias após a correspondente ciência da outra parte o que implicará na sustação imediata do processamento dos descontos em folha de pagamento dos servidores associados que autorizaram e desvinculando todo e qualquer direito ou obrigação constante do presente Termo de Cooperação.

SEXTA – DA VIGÊNCIA, DENÚNCIA E DEMAIS DISPOSIÇÕES

6.1. A presente Termo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

6.2. As dúvidas e situações omissas que eventualmente ocorrerem na execução do presente Termo de Cooperação serão dirimidas mediante negociação entre os partícipes, sendo o COOPERANTE representado pelo Diretor do Departamento Administrativo de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.

SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO COOPERADO E DO COOPERANTE RELACIONADA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

7.1. As partes deverão observar as disposições das Leis Federais nº 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informações – LAI) e a 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e alterações e, ainda, do Decreto Municipal 21.903/2022, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Termo de Cooperação, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a este, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

7.2. É dever do Cooperado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.3. O Cooperante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Cooperado atender, prontamente, eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.4. O Cooperado deverá prestar, no prazo fixado pelo Cooperante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.5. Este Termo de Cooperação está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação, com exclusão qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Instrumento.

Elaborado conforme minuta 18474329 redigida pela unidade PMC-SMGDP-DAGP - Departamento de Administração de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA**, **Usuário Externo**, em 14/07/2026, às 09:47, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANILO DE MORAES**, **Secretário(a) Municipal em Exercício**, em 15/07/2026, às 09:51, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **19529687** e o código CRC **C3543E46**.